



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

## Estado do Paraná

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025.

#### 1. DO PREÂMBULO

**1.1. O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná**, com sede à AV. Getúlio Vargas S/N, Centro, Cep. 85408-000, Paraná, Brasil, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; Decreto Municipal n.º 3023/2023, de 12 de maio de 2023 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio da Divisão Municipal de Licitação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**Data da sessão virtual: 06 de fevereiro de 2025**

**Horário: 08h30min** (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF).

**Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h00min do dia 06 de fevereiro de 2025**

Local: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".

O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$: 904.800,00 (Novecentos e Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, sendo que o valor de cada item se encontra definido no Termo de Referência (**anexo 01**).

O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: AV. Getúlio Vargas S/N, Centro, Cep. 85408-000, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 13h00 às 17h00min ou estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

#### 2. DO OBJETO

**2.1. A Presente licitação tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR.**

**2.1.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos que atendam rigorosamente as especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado neste edital, Termo de Referência anexo 01.**

#### 3. DO EDITAL

**3.1. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).**

**3.2 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:**

Anexo 01 - Termo de Referência;

Anexo 02 - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 03 - Modelo de Carta Proposta Comercial (Obrigatório para todos os licitantes)

Anexo 04 - Declaração Unificada;

Anexo 05 - Declaração LGPD;

Anexo 06 - Minuta do contrato.

#### 4. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164) e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 16:**



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, **na forma prevista no edital de licitação.**

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão ser realizados por forma eletrônica**, em campo próprio na plataforma BLL - <https://blcompras.com/Home/Login>;

4.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

4.8. Eventuais esclarecimentos técnicos deverão ser solicitados diretamente à Secretaria Municipal de Administração, através do e-mail: [licitacaodiamantedosul@gmail.com](mailto:licitacaodiamantedosul@gmail.com), ou ainda através do telefone: (45) 3230-1239.

### 5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL:

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Diamante do Sul, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

5.2.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), **até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.**

5.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

5.2.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção "Acesso Identificado".

5.2.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.2.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.2.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.3.** Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.7.** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do telefone /WhatsApp: (41) 3097-4600 ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br), podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimentos das propostas.

**5.9.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a) Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**b) Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**5.10.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

**6.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.1.1** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.1.2** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.1.3** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 6.2 – NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

**6.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

- 6.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.6. O disposto nos itens 6.2.2 e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.8. A vedação de que trata o item 6.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.9. **Será vedada a participação na licitação à empresa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros:**
- Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União  
Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)  
<https://certidoes.cgu.gov.br/>
  - Conselho Nacional de Justiça



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=formCadastro](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=formCadastro)

- Consultar Restrição Contratar Administração Pública  
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>
- Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública  
<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- Consulta consolidada de pessoa jurídica.  
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**6.9.1.** A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

**6.9.2.** Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

#### 7. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

**7.1.** O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <http://www.diamantedosul.pr.gov.br/> em "Portal da Transparência" ou em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

**7.2.** Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BLL**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

#### 8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**8.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro/agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### 8.2.7. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS:

**8.2.7.1.** As empresas interessadas em participar do pregão deverão anexar na página da BLL, em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação, constante no **Anexo 02** e indicado na página da BLL (os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados):

**8.2.7.1.1.** A documentação anexada evitará a necessidade de envio da mesma por e-mail, bem como trará agilidade na verificação de habilitação das empresas vencedoras, e servirá de cadastro de reserva para que, quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, ou ainda por qualquer motivo não cumpra o estabelecido no contrato a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente, conforme estabelecido no artigo 34 § 1º do Decreto 1.991, de 27/02/2008.

**8.2.8.** Passos para cadastrar documentos na Plataforma BLL:

**8.2.8.1.** O licitante deve acessar BLL – DOCUMENTOS PROCESSUAIS, selecionar na lista de documentos do sistema os que são exigidos pela Pregoeira, inserindo a data de emissão e validade e clicando em SALVAR, depois



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

disso é só acessar BLL – PROCESSOS DE DISPUTA – PROPOSTAS DO PROCESSO – clicar em DOCUMENTOS DA PROPOSTA e clicar em ANEXAR DOCUMENTOS ATUAIS para que o sistema vincule esses documentos ao processo e por fim clicar em SALVAR ALTERAÇÕES.

Obs.:

- Não anexar à documentação junto à proposta, para evitar a desclassificação por identificação;
- Os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados no sistema BLL;
- Aqueles documentos, declarações e anexos, solicitados no **Anexo 02** e não solicitados na BLL e a Proposta com valores corrigidos deverão ser encaminhados através da plataforma da BLL em “Documentos Complementares (Pós Disputa)” no prazo de até 02 (duas) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação da Pregoeira, **O NÃO ENVIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.**
- Caso a empresa não anexe a documentação na página da BLL, de acordo com a relação solicitada, será automaticamente desclassificada;
- **Os documentos anexados na página da BLL só estarão disponíveis, à Pregoeira, após o encerramento da disputa do pregão.**

### 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.3 ou 9.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

**9.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**9.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**9.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**a)** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**b)** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**9.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**a)** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**b)** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**9.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**9.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**9.15.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedores individuais - MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor unitário dos itens;

**b)** prazo de garantia;

**c)** prazo de entrega dos objetos;

**d)** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**10.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**a)** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 10.9.

**10.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

### **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**11.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inserir LOTE no sistema, até a abertura da sessão pública.

**a)** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**b)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**c)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

**11.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.8.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0.01 (um centavo)**.

**11.10.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**11.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**11.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**a)** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**b)** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**c)** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- d)** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e)** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- a)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- a)** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 11.19.a.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 11.19.a.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 11.19.a.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 11.19.a.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- b)** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 11.19.b.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 11.19.b.2.** empresas brasileiras;
- 11.19.b.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.19.b.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 11.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

- a)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c)** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- d)** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- e)** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 12. DA FASE DE JULGAMENTO

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**12.2.** Caso conste situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- a)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- b)** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- c)** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**12.4.** Ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar declarado como ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 9.5 deste edital.

**12.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**12.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**12.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**a)** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**12.7.a.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**12.7.a.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**12.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**a)** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**b)** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

**c)** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**d)** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**12.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**a)** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**b)** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**12.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**12.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**12.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

#### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**b)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**c)** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5 -** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.5.1 -** Os licitantes que silenciarem neste momento, não poderão, posteriormente, interpor recurso administrativo, uma vez que o direito à interposição decai pela falta de manifestação imediata e motivada na própria sessão, portanto, não serão aceitos embargos contra os atos administrativos da pregoeira e equipe de apoio findado o prazo no sistema.

**13.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

**14.1.** Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais das propostas vencedoras serão convocados para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **anexo 06** e proposta aceita, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

**14.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.2.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**14.3.** O Município de Diamante do Sul, poderá quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 § 5º da Lei nº. 14.133/2021.

**14.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

#### 15. DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO/OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** os abastecimentos, serão realizados no endereço do fornecedor:



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

15.2 O local de entrega será na sede do Posto de Abastecimento da empresa contratada, em um raio de 20 (vinte) km da Sede da Prefeitura Municipal.

15.3 O fornecedor deverá fornecer os produtos contratados de acordo com a demanda, no ato de cada abastecimento, emitir cupom fiscal com a respectiva quantidade de litros fornecidos, preço unitário de bomba por litro, a quilometragem e o respectivo número de PSL, numeração de controle dos veículos, caminhões, máquinas e equipamento da frota do município. Além disso, colher assinatura do condutor no Cupom Fiscal.

15.4 os produtos contratados serão entregues parceladamente, porém imediatamente após as demandas, sendo aplicados diretamente no tanque veículo ou equipamento da frota municipal, mediante à apresentação da Ordem de Autorização de Abastecimento emitida, datada e assinada pelo servidor do Setor de Controle de Combustíveis. Haverá exceção para o transporte do combustível no tambor para os equipamentos e máquinas impossibilitadas de deslocamento até o estabelecimento fornecedor;

15.5 os bens serão recebidos, a cada entrega, pelo demandante, que obrigatoriamente será um daqueles autorizados no subitem 6.1;

15.6 os bens poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.8 A solução que mais atende a administração é a aquisição de combustível por meio de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação pelo enquadramento do objeto no inciso I do Art. 74 da lei 14.133 de 2021.

#### **16. - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

16.1 conforme as disposições do edital, **não será exigida garantia e assistência técnica** para o fornecimento de combustível (diesel S10) objeto desta licitação. A natureza do serviço, que consiste no fornecimento regular e contínuo de combustível, não requer a aplicação de garantias de funcionamento ou de assistência técnica específica, uma vez que o produto não envolve componentes ou sistemas que demandem manutenção ou reparos após o fornecimento.

16.2, portanto, a responsabilidade do fornecedor se limitará ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato, incluindo a entrega do combustível conforme a quantidade e qualidade exigidas, sem a necessidade de garantia ou assistência técnica adicional.

#### **17 - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

17.1 - O Contrato resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura.

17.2 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias após a entrega**, recebimento definitivo do objeto em tela, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista vigentes.

17.3 - O fornecedor ficará obrigado a repassar para o Município, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

17.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Diamante do Sul em favor do FORNECEDOR, sendo a eventual diferença cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17.5 - O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

#### **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

18.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

18.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

18.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**18.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**18.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

**18.2.3.2.** A sanção prevista no item 18.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Diamante do Sul/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

**18.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**18.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**18.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**18.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.**

**18.10.** O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**20.1.** Os pagamentos decorrentes dos fornecimentos dos objetos da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentarias:

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

001 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2-002 MANUTENÇÃO GABINETE DO PERFEITO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

130 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2010 MANUTENÇÃO GAB SEC DE AGRICULTURA MEIO AMB E TURISMO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

720 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2013 MANUTENÇÃO DEP. DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

830 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
20.606.2001.2014 APOIO AGRICULTOR  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
860 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO  
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
20.606.2001.2012 FUNDO DO PETROLEO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
760 00504 0504/99/99/00/00 Outros Royalties e compensações financeiras e particionais não presenciarias

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPTO DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1300 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1070 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
12.361.1201.2023 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 5%  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
102000103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB  
1140 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
12.361.1201.2019 MANUTENÇÃO DEPTO DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
960 E 00107 0107/99/01/00/00 SALARIO EDUCAÇÃO

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 PROGRAMA APSUS  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1510 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2038 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE - APS  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1620 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1450 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1740 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1850 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

15.451.1501.2048 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
2150 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)  
218000000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO  
15.451.1501.2048 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OBRAS E URBANISMO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
2060 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.10.** O equipamento/objeto deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições mínimas constantes no **Anexo 01 - Termo de Referência**.

**21.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://blcompras.com/Home/Login>.

Diamante do Sul/PR, 23 de janeiro de 2025.

---

**DARCI TIRELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 02/2025.**

**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO:**

De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

1.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (diesel S10) se faz necessária para atender às demandas de transporte e funcionamento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR. O diesel S10 é essencial para o abastecimento da frota de veículos e máquinas utilizadas para os serviços públicos, como transporte de servidores, execução de obras e manutenção de infraestrutura urbana e rural, além de outras atividades essenciais para o desenvolvimento do município.

1.2 A frota municipal é composta por veículos e equipamentos que necessitam de combustível de qualidade para garantir a eficiência dos serviços prestados à população, incluindo a saúde, educação, limpeza pública e outros. O fornecimento regular e contínuo de diesel S10 é imprescindível para evitar a interrupção de atividades essenciais, como o transporte escolar, atendimento de saúde emergencial e execução de obras de infraestrutura, que dependem diretamente desse insumo.

1.3 Portanto, a contratação de uma empresa para fornecer combustível diesel S10 à Prefeitura de Diamante do Sul/PR é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das demandas da administração municipal, visando a melhor prestação de serviços à população e o atendimento das necessidades essenciais da comunidade.

**2. DO OBJETO:**

2.1 O presente termo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR.**

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	DIESEL S10	LT	145.000	6,24	904.800,00

3.2 Valor total estimado: R\$: 904.800,00 (Novecentos e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

3.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente na forma do artigo 105 da lei 14.133 de 2021.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se em tópico específico dos ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, apêndice deste termo de referência.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

5.1 a descrição da solução encontra-se em tópico específico dos ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, apêndice deste termo de referência.

**6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).**

6.1. No intuito de atender os requisitos para contratação, espera-se que os itens sejam fornecidos por fornecedores devidamente capacitados, comprovando experiência e desenvoltura na área. Não há necessidade



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

de garantia, treinamento ou instalação de equipamentos por parte dos fornecedores interessados, pois no preço de referência já está considerando os valores decorrentes ao fornecimento dos itens, além de este fornecimento se dar no estabelecimento do licitante, o que faz com que o contratado já possua a estrutura e os profissionais necessários para o fornecimento do combustível ao Ente Público.

6.2 quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade inerentes aos interessados devem ser observadas as especificações técnicas para o fornecimento do objeto, especialmente Normas específicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil (ANP), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e legislação ambiental pertinente. Os padrões mínimos de qualidade, devem observar estritamente as disposições legais para Postos de Combustíveis e justificadas pelos potenciais riscos dos produtos comercializados de acordo com as normas vigentes.

6.3. Ao buscar uma empresa Revendedora de combustíveis, é essencial considerar uma série de requisitos para garantir que a empresa contratada atenda às necessidades específicas desta municipalidade da sua operação:

1) Licenças e Certificações: Licenciamento do órgão ambiental competente para fins de funcionamento e exercício da atividade de fornecimento, conforme Resolução CONAMA nº 273/00, além do registro de distribuidor ou retalhista, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2). É fundamental para o sucesso da contratação que a fornecedora esteja localizada na região que compreende o Município de Diamante do Sul/PR, pois seria inviável o deslocamento da frota municipal a longas distâncias para abastecimento. Ao priorizar fornecedores regional, a Administração Municipal não apenas atende a uma necessidade prática, mas também fomenta o desenvolvimento econômico regional. Essa escolha estratégica alinha-se com princípios de responsabilidade social e contribui para o fortalecimento da comunidade.

3). Não é permitida a subcontratação do objeto, uma vez que observado a questão de capacidade técnica para a realização da operação, a ser fiscalizada pela ANP, sendo contraditório exigir uma documentação de qualificação técnica para posteriormente, mesmo que mediante autorização prévia, permitir que seja subcontratado o objeto por um terceiro que pode não ter o mesmo nível de padrão e excelência. Além disso, a Administração Pública busca garantir que o fornecedor seja totalmente responsável pela execução do contrato, desde a compra dos insumos até a entrega final dos produtos. Isso pode contribuir para uma maior segurança e confiabilidade na prestação do serviço.

#### **6.4 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.4.1 não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **6.5 DA VISTORIA**

6.5.1 não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao local de armazenamento dos bens licitados por meio de visita técnica.

#### **7. FORMA DE EXECUÇÃO:**

7.1 os abastecimentos, serão realizados no endereço do fornecedor:

7.2 O local de entrega será na sede do Posto de Abastecimento da empresa contratada, em um raio de 20 (vinte) km da Sede da Prefeitura Municipal.

7.3 O fornecedor deverá fornecer os produtos contratados de acordo com a demanda, no ato de cada abastecimento, emitir cupom fiscal com a respectiva quantidade de litros fornecidos, preço unitário de bomba por litro, a quilometragem e o respectivo número de PSL, numeração de controle dos veículos, caminhões, máquinas e equipamento da frota do município. Além disso, colher assinatura do condutor no Cupom Fiscal.

7.4 os produtos contratados serão entregues parceladamente, porém imediatamente após as demandas, sendo aplicados diretamente no tanque veículo ou equipamento da frota municipal, mediante à apresentação da Ordem de Autorização de Abastecimento emitida, datada e assinada pelo servidor do Setor de Controle de Combustíveis. Haverá exceção para o transporte do combustível no tambor para os equipamentos e máquinas impossibilitadas de deslocamento até o estabelecimento fornecedor;

7.5 os bens serão recebidos, a cada entrega, pelo demandante, que obrigatoriamente será um daqueles autorizados no subitem 6.1;

7.6 os bens poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8 A solução que mais atende a administração é a aquisição de combustível por meio de contratação direta



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

mediante inexigibilidade de licitação pelo enquadramento do objeto no inciso I do Art. 74 da lei 14.133 de 2021.

### **8. Da forma de contratação**

8.1 A forma de contratação para o fornecimento de combustível (diesel S10) será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21. O Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação que visa garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o preço e as condições de fornecimento, e é a forma mais adequada para este tipo de aquisição, por tratar-se de um processo ágil e transparente.

8.2 O Pregão Eletrônico possibilita a participação de fornecedores de qualquer localidade, com a utilização de meios eletrônicos para apresentação das propostas e lances, o que proporciona maior competitividade, garantindo melhores preços e condições para a contratação. Além disso, permite que a Administração Pública tenha acesso a um processo transparente e rastreável, com a ampla divulgação dos atos e decisões.

8.3 A escolha do **Pregão Eletrônico** para esta contratação visa otimizar o processo licitatório, garantindo eficiência na seleção do fornecedor, a obtenção de preços justos e a conformidade com a legislação vigente.

#### **8.4 Da documentação necessária**

##### **8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a). No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Certidão Simplificada Da Junta Comercial (expedida pela Junta Comercial da comarca onde se encontra a empresa, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.
- b). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c). No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a Apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- h) Cópia do documento pessoal do sócio administrador (RG, CPF, ou outro documento oficial com foto).

##### **8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Em complemento aos documentos solicitados, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação da qualificação técnica e da localização:

- a) Certificado de autorização para revenda de combustíveis automotivos, dentro da validade, em conformidade com a Lei nº 9.478/1997 e Portaria nº 116 de 05/07/2000, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006, que trata dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
- c) Licença de Operação, expedida pelos órgãos competentes, atestando que a empresa está devidamente



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

autorizada a operar no ramo de revenda de combustíveis.

d) Licença Ambiental, conforme exigido pelos órgãos ambientais competentes, para assegurar que as atividades da empresa estão em conformidade com as normas ambientais.

e) Comprovação de Localização da empresa, por meio de documento que ateste o endereço físico, no qual seja possível verificar a adequação à área de fornecimento, em conformidade com a exigência de proximidade de até 20 km da sede do município de Diamante do Sul/PR.

f). Os certificados e/ou declarações apresentados poderão ser diligenciados, caso seja necessário, para a confirmação de sua veracidade e conformidade com os requisitos legais e regulamentares.

### 9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.7 ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

9.8 entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

9.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do (a) **EDILSON DA SILVA** a FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelo (s) Servidor (es) **ORESTE RIBEIRO**

9.10 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

## Estado do Paraná

mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

### 9.11 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº14.133/2021, art. 117, §1º).

## 10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

### 10.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1 efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização o, com verificação o concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;
- b) definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após a verificação o do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 constatadas irregularidades no material recebido, o MUNICÍPIO poderá:

- a) se disser respeito a especificação o, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição o, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação o do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.3 ao MUNICÍPIO na o caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

9.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantira a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

### 10.2 PAGAMENTO DO OBJETO

10.2.1 os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

10.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

10.2.3 as eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.4 havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

10.2.5 em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

10.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

11.1 O fornecedor foi selecionado por meio da comprovação da exclusividade dos serviços que são objeto deste Termo, motivo qual a contratação se dará por meio de procedimento de contratação direta mediante **Pregão Eletrônico**, conforme documentação comprobatória presentes nos autos do processo de contratação direta.

**12. Subcontratação**

12.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 O futuro contrato vigorará durante o prazo de 12(doze) meses, tendo como termo inicial do contrato a sua assinatura. Este poderá ser prorrogado por igual período caso a administração julgue vantajoso.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 3023/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**15. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

15.1 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico ou reajuste de preços, ficará a Contratada sujeita às regras e orientações da Lei 14.133/21.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

**16.2** Naquilo que for omissis o presente Termo de Referência, reger-se-á pelo Decreto Municipal n.º 3163/2023, que "Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Diamante do sul-PR", pela lei 14.133/2021 e outras normas legais em vigor que se apliquem.

**18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente.

\*As especificações e condições itens é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

**EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2025**

**ANEXO 02**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1. A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

contratações significativamente mais efetivas.

1.2. Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos

1.3. Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

2.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (diesel S10) se faz necessária para atender às demandas de transporte e funcionamento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR. O diesel S10 é essencial para o abastecimento da frota de veículos e máquinas utilizadas para os serviços públicos, como transporte de servidores, execução de obras e manutenção de infraestrutura urbana e rural, além de outras atividades essenciais para o desenvolvimento do município.

2.2 A frota municipal é composta por veículos e equipamentos que necessitam de combustível de qualidade para garantir a eficiência dos serviços prestados à população, incluindo a saúde, educação, limpeza pública e outros. O fornecimento regular e contínuo de diesel S10 é imprescindível para evitar a interrupção de atividades essenciais, como o transporte escolar, atendimento de saúde emergencial e execução de obras de infraestrutura, que dependem diretamente desse insumo.

2.3 Portanto, a contratação de uma empresa para fornecer combustível diesel S10 à Prefeitura de Diamante do Sul/PR é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das demandas da administração municipal, visando a melhor prestação de serviços à população e o atendimento das necessidades essenciais da comunidade.

#### **3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - art. 18, § 1º, II**

3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO: art. 18, § 1º, INCISO III**

4.1 No intuito de atender os requisitos para contratação, espera-se que os itens sejam fornecidos por fornecedores devidamente capacitados, comprovando experiência e desenvoltura na área. Não há necessidade de garantia, treinamento ou instalação de equipamentos por parte dos fornecedores interessados, pois no preço de referência já está considerando os valores decorrentes ao fornecimento dos itens, além es este fornecimento se dará no estabelecimento do licitante, o que faz com que o contratado já possua a estrutura e os profissionais necessários para o fornecimento do combustível ao Ente Público.

4.2 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade inerentes aos interessados devem ser observadas as especificações técnicas para o fornecimento do objeto, especialmente Normas específicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil (ANP), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e legislação ambiental pertinente. Os padrões mínimos de qualidade, devem observar estritamente as disposições legais para Postos de Combustíveis e justificadas pelos potenciais riscos dos produtos comercializados de acordo com as normas vigentes.

4.3 Ao buscar uma empresa Revendedora de combustíveis, é essencial considerar uma série de requisitos para garantir que a empresa contratada atenda às necessidades específicas desta municipalidade da sua operação:

1) Licenças e Certificações: Licenciamento do órgão ambiental competente para fins de funcionamento e exercício da atividade de fornecimento, conforme Resolução CONAMA nº 273/00, além do registro de distribuidor ou retalhista, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

2). É fundamental para o sucesso da contratação que a fornecedora esteja localizada na região que compreende o Município de Diamante do Sul/PR, pois seria inviável o deslocamento da frota municipal a longas distâncias para abastecimento. Ao priorizar fornecedores regional, a Administração Municipal não apenas atende a uma necessidade prática, mas também fomenta o desenvolvimento econômico regional. Essa escolha estratégica alinha-se com princípios de responsabilidade social e contribui para o fortalecimento da comunidade.

3). Não é permitida a subcontratação do objeto, uma vez que observado a questão de capacidade técnica para a realização da operação, a ser fiscalizada pela ANP, sendo contraditório exigir uma documentação de qualificação técnica para posteriormente, mesmo que mediante autorização prévia, permitir que seja subcontratado o objeto por um terceiro que pode não ter o mesmo nível de padrão e excelência. Além disso, a Administração Pública busca garantir que o fornecedor seja totalmente responsável pela execução do contrato, desde a compra dos insumos até a entrega final dos produtos. Isso pode contribuir para uma maior segurança e confiabilidade na prestação do serviço.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21**

5.1 Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas nos últimos 12 meses.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO VI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	DIESEL S10	LT	145.000	6,24	904.800,00

6.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$: 904.800,00 (Novecentos e Quatro Mil e Oitocentos Reais)**.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21**

7.1 O objetivo da realização de um levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução a ser contratada. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.2 Constantemente, os órgãos da Administração Pública têm a necessidade de adquirir combustíveis para o pleno funcionamento de suas atividades. Diante disso, são realizadas periodicamente licitações semelhantes à atual. Essa prática se justifica pela demanda contínua e essencial desses itens. Com base nesse levantamento, a Prefeitura Municipal pode conduzir o processo licitatório com confiança, buscando a melhor seleção de fornecedores e garantindo a aquisição eficiente e eficaz dos combustíveis necessários para o funcionamento adequado dos órgãos públicos.

7.3 Assim, o Município reafirma seu compromisso em promover um processo licitatório transparente, justo e competitivo, com a participação de empresas comprometidas em oferecer o que há de melhor em termos de qualidade e custo-benefício.

7.4 Destaca-se que existem alternativas em relação ao modo de aquisição, como por exemplo a instalação de posto próprio pela administração, contudo seria necessário um estudo mais detalhado para verificar a viabilidade, pois a estrutura necessária, licenciamento e operação teriam (possivelmente) custos financeiros elevados e demandariam prazos maiores para o seu funcionamento, além de que não estaria dentro das finalidades fim do Estado (Entes como um todo).

7.5 Contudo, para o atual momento, onde há a iminência do término da vigência do contrato, celebrado com a empresa Auto Posto GUARANIAÇU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., em 27/01/2025, não tempo hábil para verificar essa possibilidade sem que haja a paralização das atividades governamentais que dependem do combustível, seja o transporte escolar e o funcionamento de veículos da saúde como ambulâncias.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21**

8.1 Para o atendimento da demanda e a manutenção das atividades da Administração Municipal que ora são executadas pelos veículos e maquinários da frota municipal, torna-se necessária e indispensável a aquisição de combustível. A solução encontrada para essa aquisição é a abertura de processo licitatório. Destaca-se a necessidade de determinar a limitação de participantes apenas para empresas localizadas até 20 km da sede do município de Diamante do Sul/PR. Levou-se em consideração para a imposição dessa limitação principalmente o custo de locomoção, consumo de combustível, além da perda de tempo transitando para outros municípios e seu retorno.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

8.2 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de combustível (diesel S10) visa garantir o abastecimento contínuo e regular da frota municipal, permitindo o bom andamento das atividades essenciais, como transporte de servidores, execução de obras, atendimento à saúde, educação e outras demandas do município. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade do diesel S10, conforme as normas vigentes, e garantir que o fornecimento seja realizado de forma pontual e eficiente, atendendo à necessidade de cada secretaria.

8.3 A limitação de participantes dentro da área geográfica próxima ao município também visa otimizar o processo logístico, reduzindo custos operacionais e garantindo que o fornecimento ocorra de maneira mais ágil e eficiente, evitando atrasos e interrupções nas atividades da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, 1º INCISO VIII**

9.1 A contratação de fornecimento de combustível (diesel S10) não será realizada por meio de parcelamento, conforme estabelece o artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Justifica-se essa decisão em razão da natureza do objeto da contratação, que exige um fornecimento contínuo e regular de combustível para atender às necessidades operacionais de todas as secretarias municipais, sem que seja possível fracionar a quantidade ou os prazos de entrega.

9.2 Além disso, a centralização do fornecimento em um único contrato simplifica o processo logístico, otimiza o controle administrativo e garante a padronização na qualidade do combustível, evitando a fragmentação do serviço, que poderia gerar inconsistências no atendimento às demandas das diversas secretarias.

9.3 Ademais, a não fragmentação da contratação permite melhores condições de negociação com o fornecedor, uma vez que a contratação única poderá ser mais vantajosa, reduzindo custos operacionais e possibilitando um controle mais eficiente sobre os prazos e entregas.

9.4 Portanto, considerando a continuidade e a regularidade do fornecimento, bem como a eficiência e a segurança da gestão contratual, não se justifica o parcelamento desta contratação.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21**

10.1 Com a contratação para o fornecimento de combustível (diesel S10) às secretarias da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, os resultados pretendidos são:

10.2 O fornecimento regular de combustível permitirá o pleno funcionamento da frota municipal, essencial para o transporte de servidores, execução de obras, e demais serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, limpeza pública, entre outros. Isso evitará interrupções nas atividades da administração pública e assegurará a prestação de serviços sem prejuízos à população.

10.3 A contratação visa assegurar que a frota municipal seja abastecida de forma eficiente, garantindo o transporte e a execução de obras sem contratempos relacionados à escassez ou falta de combustível. Com a entrega pontual, espera-se otimizar o tempo de operação e reduzir os custos operacionais relacionados ao transporte.

10.4 A contratação de um fornecedor próximo ao município, dentro de um raio de até 20 km da sede, contribuirá para a redução de custos de locomoção e transporte do combustível, proporcionando uma economia significativa aos cofres públicos. A redução de custos operacionais também reflete em uma gestão mais eficiente dos recursos destinados ao abastecimento da frota municipal.

10.5 A aquisição do diesel S10 garantirá que a frota utilize um combustível de alta qualidade, conforme as especificações exigidas pela legislação ambiental vigente, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para a preservação ambiental, além de assegurar a conformidade com as normas e regulamentações do setor.

10.6 O abastecimento eficiente da frota contribuirá para a melhoria nos serviços de transporte público, saúde, educação, e obras públicas, impactando diretamente a qualidade de vida da população, com serviços prestados de forma mais eficiente e sem interrupções.

10.7 Dessa forma, espera-se que a contratação alcance um nível de eficiência e eficácia na execução das atividades municipais, gerando benefícios diretos tanto para a administração pública quanto para a comunidade local, com a otimização dos recursos e a melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21**

11.1 não se verifica, em termos de capacitação ou infraestrutura, qualquer providência necessária para a contratação de empresa especializada.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21**

12.1. A presente contratação não vislumbra possíveis contratações correlatas e interdependentes.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21**

13.1 Considerando os termos do **art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/21**, que trata dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, a contratação para fornecimento de combustível (diesel S10) à Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR será cuidadosamente analisada em relação aos impactos ambientais associados ao uso de combustíveis fósseis, especialmente em relação à emissão de poluentes e gases de efeito estufa.

13.2 Os principais impactos ambientais do uso do diesel S10 envolvem:

13.2 .1 O diesel é uma fonte de emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) e material particulado, que podem afetar a qualidade do ar e contribuir para mudanças climáticas e problemas de saúde pública. A utilização do diesel S10, por ser um combustível de menor teor de enxofre, reduz as emissões de poluentes em comparação ao diesel convencional, o que contribui para um impacto ambiental mais baixo.

13.2 .2 O manuseio inadequado do combustível durante o abastecimento ou em caso de vazamentos pode causar contaminação do solo e das águas subterrâneas, afetando o ecossistema local.

13.3 Para minimizar esses impactos ambientais, as seguintes medidas serão adotadas:

13.3 .1 A escolha do diesel S10, por possuir menor teor de enxofre, contribui para a redução das emissões de poluentes, ajudando a minimizar os impactos na qualidade do ar e promovendo a preservação ambiental. Além disso, é uma opção mais alinhada com os requisitos de menor impacto ambiental.

13.3.3 A equipe responsável pelo abastecimento e manuseio do combustível será treinada para adotar boas práticas operacionais e minimizar riscos de vazamentos ou contaminações durante o processo.

13.3.4 Sempre que possível, será incentivada a utilização de tecnologias que promovam a redução do consumo de combustível e a emissão de gases poluentes, como a manutenção regular da frota e o uso de veículos e equipamentos mais eficientes.

13.3.4 Serão estabelecidas práticas de logística reversa para o descarte adequado de resíduos, como garrafas plásticas, embalagens e outros materiais que possam ser gerados ao longo do processo de fornecimento e manuseio do combustível. Além disso, em caso de resíduos provenientes de combustíveis, serão tomadas medidas para garantir o descarte adequado e a reciclagem, conforme a legislação ambiental vigente.

13.3.5 Será implementado um sistema de monitoramento e avaliação contínua das emissões da frota e do impacto ambiental das atividades operacionais, com a finalidade de adotar medidas corretivas e preventivas sempre que necessário.

13.3.6 Portanto, as medidas mitigadoras e as práticas adotadas para a contratação visam não apenas o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, mas também a minimização dos impactos ambientais associados à utilização de combustível, contribuindo para um processo mais sustentável e responsável ambientalmente.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21**

14.1 Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, esclarece-se que, após uma análise detalhada e abrangente, considerando todos os aspectos discutidos ao longo deste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação para o fornecimento de combustível (diesel S10) é plenamente adequada e necessária para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR.

14.2 O Estudo Técnico Preliminar apresenta dados relevantes sobre a necessidade do fornecimento contínuo de diesel S10, em quantidades suficientes para abastecer a frota municipal, incluindo veículos e máquinas das diversas secretarias, essenciais para a execução das atividades cotidianas do município. O fornecimento desse combustível é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde, obras de infraestrutura, limpeza urbana e outros serviços prestados à comunidade.

14.3 Este estudo técnico preliminar visa subsidiar a elaboração do Termo de Referência e as consolidações de preços praticados no mercado, proporcionando uma base sólida para a realização do processo licitatório. Após avaliação dos aspectos econômicos, operacionais e logísticos envolvidos, bem como da viabilidade da contratação em termos financeiros, conclui-se que a aquisição do combustível, por meio do fornecimento contratado, é vantajosa, eficiente e atende aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

14.4 Portanto, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo, declara-se a viabilidade da contratação da solução por meio de Processo Licitatório, tendo em vista os benefícios almejados e a eficiência no alcance dos objetivos estabelecidos pela administração municipal.

**ANEXO 03**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº40/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

**OBJETO:**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025, conforme abaixo discriminado:

**DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES MÁXIMOS:**

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Quant.	Unidade de Medida	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

**A empresa detentora da melhor oferta deverá enviar após ter sido habilitada, a PROPOSTA REAJUSTADA, através da plataforma da BLL em "Documentos Complementares (Pós Disputa) " no prazo de até 02 (duas) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação da Pregoeira, O NÃO ENVIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.**

- 1 - Os preços ofertados são para pagamento em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- 2 - Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 3 - O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 4 - DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº40/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

**ANEXO 04 - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PROPONENTE.....ENDEREÇO:.....

.....CNPJ/MF:

..... FONE: (0xx. )

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Diamante do Sul/PR, que:

- a)** Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#).
- e)** Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Autarquia Municipal nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.
- h)** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i)** Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- j)** Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM ( ) NÃO ( ).
- k)** Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação.**

E-mail:

**l)** Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos deste Processo Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico n.º /2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

Diamante do Sul/PR,        de        de 2025.

—  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº40/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO 05 - DECLARAÇÃO LGPD**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e Data

---

Representante Legal

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 02/2025.**

**ANEXO 06**



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**MINUTA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025.**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na AV. Getúlio Vargas, S/N, Centro - CEP: 85.408-000, inscrito no CNPJ/MF sob n. 95.120.59/0001-95, neste Ato representado por seu Prefeito, **Sr. DARCI TIRELLI**, residente e domiciliado nesta cidade, e:

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) **Sr(a).** \_\_\_\_\_, representante legal, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2025**, e em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 -** Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR.**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA deverá entregar o equipamento em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO se reserva no direito de recusar os veículos que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização Secretaria/Departamento/Divisão requisitante.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA se responsabilizará, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**2.1.** Não será exigida garantia e assistência técnica para o fornecimento de combustível (diesel S10) no presente processo licitatório, uma vez que o objeto da contratação não envolve equipamentos ou produtos que necessitem de manutenção ou reparos.

**2.2.** A responsabilidade do fornecedor será limitada ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato, com a entrega do combustível conforme a quantidade e qualidade exigida, de acordo com as especificações do edital.

**2.3.** Em virtude da natureza do objeto, que consiste apenas no fornecimento de combustível, não haverá necessidade de garantia de funcionamento ou de assistência técnica após a entrega, sendo a obrigação da contratada restrita ao fornecimento regular e contínuo do produto, conforme estabelecido no contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1 -** Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor correspondente a: **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, daqui por diante denominado **Valor Contratual**.

**3.2 -** A contratada assume o compromisso de entregar o equipamento licitado, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO/OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** Os abastecimentos de combustível (diesel S10) serão realizados no endereço do fornecedor, conforme estabelecido no contrato e de acordo com a necessidade de abastecimento da frota municipal.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

4.2. O local de entrega será na sede do Posto de Abastecimento da empresa contratada, em um raio de até 20 (vinte) km da sede da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, garantindo o fornecimento eficiente e dentro do limite de proximidade determinado.

4.3. O fornecedor deverá fornecer os produtos contratados de acordo com a demanda, no ato de cada abastecimento, emitir cupom fiscal com a respectiva quantidade de litros fornecidos, o preço unitário de bomba por litro, a quilometragem dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal abastecidos, bem como o número de PSL (numeração de controle dos veículos). Além disso, deverá colher a assinatura do condutor no cupom fiscal como confirmação de recebimento do combustível.

4.4. Os produtos contratados serão entregues parceladamente, conforme a demanda, sendo aplicados diretamente no tanque do veículo ou equipamento da frota municipal, mediante apresentação da Ordem de Autorização de Abastecimento, que deverá ser emitida, datada e assinada pelo servidor do Setor de Controle de Combustíveis. Em casos excepcionais, quando os veículos ou equipamentos estiverem impossibilitados de deslocamento, o combustível será transportado em tambores para ser abastecido.

4.5. Os bens (combustíveis) serão recebidos a cada entrega, pelo demandante, que obrigatoriamente será um dos responsáveis autorizados conforme estabelecido no subitem 6.1 do contrato.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos imediatamente, às custas do fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato, estando a contratada obrigada a ressarcir os danos causados.

4.8. A solução que mais atende à administração é a aquisição de combustível por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, pelo enquadramento do objeto no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da demanda e as condições previstas para o fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, recebimento definitivo do objeto em tela, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista vigentes.

**5.2** - O fornecedor ficará obrigado a repassar para o Município, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**5.3** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município Diamante do Sul/PR em favor do FORNECEDOR, sendo a eventual diferença cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**5.4** - O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

§1º Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta do (s) recurso (s) da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 EXECUTIVO MUNICIPAL  
001 GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0401.2-002 MANUTENÇÃO GABINETE DO PERFEITO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
130 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO  
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
20.606.2001.2010 MANUTENÇÃO GAB SEC DE AGRICULTURA MEIO AMB E TURISMO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
720 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO  
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
20.606.2001.2013 MANUTENÇÃO DEP. DE AGRICULTURA



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

830 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2014 APOIO AGRICULTOR

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

860 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2012 FUNDO DO PETROLEO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

760 00504 0504/99/99/00/00 Outros Royalties e compensações financeiras e participacionais não presenciais

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPTO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1300 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1070 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2023 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 5%

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

102000103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

1140 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2019 MANUTENÇÃO DEPTO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

960 E 00107 0107/99/01/00/00 SALARIO EDUCAÇÃO

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2034 PROGRAMA APSUS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1510 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2038 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE - APS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1620 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1450 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1740 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1850 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO  
15.451.1501.2048 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
2150 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)  
218000000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO  
15.451.1501.2048 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OBRAS E URBANISMO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
2060 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

§2º O prazo de vigência do objeto da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

<b>Prazo de vigência: início:        /        /202X até        /        /202X</b>
---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

**6.1** - Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes no contrato.

§2º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços registrados ou contratados pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

§3º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- a) ausência de elevação dos encargos da empresa;
- b) ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
- d) culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

§6º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra,



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução;

- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 03 (três) anos. O prazo de garantia será contado a partir da data de entrega definitiva do objeto. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento;
- e) Durante o prazo de garantia mínimo de 03 (três) anos, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) Manter as condições de habilitação;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras;
- l) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Diamante do Sul qualquer anormalidade de caráter urgente (Recall), referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) A empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento das taxas de licenciamento e de emplacamento do veículo no município indicado para o recebimento do veículo;
- o) Os veículos deverão ser 0 km, novo, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência Anexos do edital, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- p) A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação tais como *e-mails* e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de garantia.

#### 7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) O contratante, através do funcionário designado, exercerá fiscalização da entrega do objeto, verificando a consistência e a exatidão do mesmo de acordo com as especificações contidas no edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2025;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c) Perfazer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - O prazo de fornecimento do combustível (diesel S10) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser ajustado conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, conforme as necessidades de abastecimento da frota.

8.2. O fornecedor se compromete a realizar as entregas de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração, atendendo as necessidades da frota municipal e respeitando os prazos definidos no contrato.

8.3. A prorrogação do prazo de fornecimento poderá ser solicitada, desde que devidamente justificada pela Administração Pública, conforme as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ocorrer por igual período ou conforme a necessidade da administração, sendo formalizada por meio de aditivo contratual.

8.4. O prazo de fornecimento poderá ser alterado ou suspenso, caso o fornecedor não cumpra com as condições estabelecidas no contrato, estando sujeito às penalidades previstas para inadimplemento.

#### Parágrafo Primeiro:

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do município, nos casos previstos em lei, especialmente quando:



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

**Parágrafo Terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Quarto**

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual:**

**1) de forma unilateral:**

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14133/2021;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**2) de forma amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**§1º** Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

- 1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei Federal nº 14133/2021;
- 2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 1 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

5) descumprimento do disposto na Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, o licitante que:

**a)** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** Apresentar documentação falsa;

**c)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**d)** Ensejar o retardamento na entrega do objeto;

**e)** Não mantiver a proposta;

**f)** Cometer fraude fiscal;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo.

**g.1)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.2** - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ou neste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**b)** Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.

**c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

**d)** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

**e)** Declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Município, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela proponente, observando-se o disposto na lei 14133/2021.

**10.3** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784/1999.

**10.4** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**11.1** - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) “prática obstrutiva”:**

- destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1** A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

finalidade distinta da contratação;

e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**14.2.** Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**14.3.** Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**14.4.** Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**14.5.** Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**14.6.** Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Autarquia ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**14.7.** Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSULTAS OBRIGATÓRIAS ANTES DE FORMALIZAR O CONTRATO**  
**(ART. 91, § 4º)**

**15.1-** A Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniáçu/Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**17.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Diamante do Sul/PR, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

DARCI TIRELLI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL  
EMPRESA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME